



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.615, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Concessão de Subvenções à Educação no valor de R\$ 150.000,00;

II – Concessão de Subvenções à Saúde no valor de R\$ 1.027.500,00;

III – Subvenção à Assistência Social no valor de R\$ 12.000,00;

IV – Subvenção da Assistência à Criança e Adolescente no valor de R\$ 9.500,00.

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo único. O chamamento público para a concessão será dispensado na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Liberdade - MG, 25 de novembro de 2016.

**MASSILON DA SILVA MACIEL**  
Prefeito Municipal